

ANEXO VI

DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DE RONDÔNIA,
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.200, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2023**

1. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante a CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dotado de conhecimento técnico sobre a prestação dos SERVIÇOS e a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.2. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO e seus atos não vinculam a análise e a decisão da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

1.5.1. acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.5.2. aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, conforme necessário;

1.5.3. avaliar os relatórios mensais e anuais submetidos pela CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, manifestando-se na forma do CONTRATO;

1.5.4. avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e para o Índice de Tarifa Social (ITS);

1.5.5. manifestar-se, a pedido da AGÊNCIA REGULADORA, sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos casos e nas condições previstas no ANEXO III;

1.5.6. propor à AGÊNCIA REGULADORA o detalhamento da sistemática e dos procedimentos de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do contrato celebrado com a AGÊNCIA REGULADORA, poderá assessorar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.7. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:

1.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA promoverá a ampla divulgação aos USUÁRIOS e

demais interessados dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.7.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a AGÊNCIA REGULADORA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas;

1.7.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a AGÊNCIA REGULADORA efetuará a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.7.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, poderá ser impedido de contratar com a AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação.

1.7.5. O impedimento previsto no item 1.7.4 poderá estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tiverem participado diretamente da violação a normas técnicas, contratuais e à regulamentação aplicável.

1.7.6. A comprovação de conluio entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA resultará em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente.

1.7.7. Na hipótese do item 1.7.5, caberá à AGÊNCIA REGULADORA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal;

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA: (i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA; e (ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO.

2.1.1. Nos termos da Cláusula 26.3.1 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, comprovar os trâmites por ela tomados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado no item 2.1, "i".

2.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar e contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.3. Após o encerramento do contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista no item 2.2 e na Cláusula 26.3.3 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.4. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho de serviços de características

semelhantes aos descritos neste ANEXO e no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, assim entendidos como atividades de:

2.4.1. fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas no setor de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

2.4.2. gerenciamento de projetos;

2.4.3. avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho.

2.5. As atividades indicadas no item 2.4 deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

2.6. A AGÊNCIA REGULADORA poderá fixar critérios complementares aos previsto no item 2.4 para a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo desejável que o VERIFICADOR INDEPENDENTE:

2.6.1. tenha em seu corpo técnico, no mínimo, profissionais com experiência comprovada e habilitação profissional em Economia, Contabilidade, Direito, Administração, Engenharia Ambiental e Sanitária e/ou outras correlatas com o desempenho de suas atividades; e

2.6.2. possua experiência em fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito destes processos.

2.7. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 2.4.

2.8. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE pessoas jurídicas:

2.8.1. cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.2. que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.3. que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio: (i) da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA e de seus respectivos acionistas; ou (ii) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPANHIA ou à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.4. que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.5. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

2.8.6. que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

2.8.7. que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses;

2.8.8. que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

2.8.9. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

2.8.10. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.9. Os prazos a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.7 serão contados, conforme a opção de contratação definida pela AGÊNCIA REGULADORA, observados os requisitos legais incidentes: (i) da data de publicação do edital de licitação para a contratação de serviços de verificação independente; ou (ii) do ato autorizativo de contratação direta dos referidos serviços.

3. ATRIBUIÇÕES DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, com comprovado conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS; e (ii) o acompanhamento da execução de obras de grande vulto.

3.2. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO e seus atos não vinculam a análise e a decisão da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

3.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

3.4. O trabalho do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

3.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

3.5.1. acompanhar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (a) avaliar projetos, estudos e documentos técnicos elaborados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, conforme o caso; (b) vistoriar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (c) emitir relatório sobre a adequação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (d) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA sobre as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (e) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

3.5.2. acompanhar eventuais obras a cargo dos EXECUTORES e que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e operadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (a) vistoriar as aludidas obras; (b) emitir relatório sobre a adequação das aludidas obras; (c) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos EXECUTORES das aludidas obras; e (d) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas pelos EXECUTORES ou CONCESSIONÁRIA nas aludidas obras;

3.5.3. auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na avaliação de projetos de engenharia, nos termos previstos no CONTRATO; e

3.5.4. auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE em relação à justificativa técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA para a adoção de soluções alternativas, individuais ou coletivas na ÁREA DA CONCESSÃO.

3.6. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:

3.6.1. A AGÊNCIA REGULADORA promoverá a ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

3.6.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a AGÊNCIA REGULADORA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas;

3.6.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o CERTIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a CONCESSIONÁRIA efetuará a substituição do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

3.6.4. A comprovação de conluio entre o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA ou a violação normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis poderá resultar, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente.

3.6.5. Na hipótese do item 3.6.4, caberá à AGÊNCIA REGULADORA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal;

4. CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA: (i) contratar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme o regramento previsto neste ANEXO; (ii) remunerar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções; e (iii) manter o CERTIFICADOR INDEPENDENTE contratado e disponível para o exercer as suas atribuições nos termos do CONTRATO.

4.2. Constitui requisito obrigatório para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE a acreditação como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, bem como a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

- a) fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas;
- b) gerenciamento de projetos e obras; e
- c) avaliação, fiscalização e controle de processos.

4.3. As atividades indicadas no item 4.2 acima deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

4.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá fixar critérios complementares aos previsto no item 4.2 para a seleção do CERTIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

4.5. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 4.3.

4.6. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas:

4.6.1. cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.2. que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.3. que tenham em seu corpo técnico profissional que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

- 4.6.4. que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- 4.6.5. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- 4.6.6. que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;
- 4.6.7. que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis); ou (ii) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO;
- 4.6.8. que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;
- 4.6.9. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- 4.6.10. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.7. Os prazos a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.7 serão contados da data em que a CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA a lista tríplice contendo os interessados em atuar na condição de CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme item 4.8.
- 4.8. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA, lista contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, em ordem de preferência, que apresentem as condições mínimas especificadas nos itens 4.2 e 4.6.
- 4.9. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias e ouvida a COMPANHIA e o PODER CONCEDENTE no prazo de 7 (sete) dias, avaliará e homologará a lista apresentada, podendo vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE e o potencial conflito de interesses.
- 4.10. Na hipótese de recusa fundamentada em relação a todos os integrantes da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA, nova lista tríplice, contendo interessados que reúnam as condições previstas nos itens 4.2 e 4.4.
- 4.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, a seu critério, solicitar dos participantes da lista as informações e esclarecimentos que entender necessários para fundamentar a sua decisão, inclusive sobre:

4.11.1. aspectos relativos à qualificação técnica e/ou curricular dos interessados e das equipes de profissionais a serem alocadas nos serviços de certificação independente, inclusive por meio da comparação entre diferentes interessados com base nas experiências e capacitações por eles detidas;

4.11.2. atendimento às condições mínimas estabelecidas no item 4.2 e seus subitens; e

4.11.3. esclarecimentos sobre potenciais conflitos de interesse eventualmente constatados.

4.12. Mediante anuência expressa da AGÊNCIA REGULADORA, poderá:

4.12.1. ser composta lista com número de interessados inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a indisponibilidade de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO;

4.12.2. serem flexibilizadas as condições de habilitação técnica previstas no item 4.2 e seus subitens, de modo a expandir o universo de potenciais interessados.

4.13. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado conforme este ANEXO, será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

4.14. O contrato celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

4.15. A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação deverão ser reportados à AGÊNCIA REGULADORA, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados.

4.16. A partir da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à pessoa jurídica ou consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.16.1. No prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da minuta de contrato, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

4.16.2. A ausência de resposta da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de que trata o item 4.16.1 equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.17. A AGÊNCIA REGULADORA não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito,

ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.
